

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A CAMARA DE
VEREADORES DE JACIARA E A EMPRESA J.N.
PRADO-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

MUNICIPAL DE JACIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jurucê, nº. 1.301, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.774.184/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador Cloves Pereira da Silva, brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 773.927 SSP/MT e CPF nº 513.327.791-15, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa **J.N. PRADO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.592.620/0001-37, estabelecida Rua Itatinga - n.º 772 – Bairro: Santa Luzia- Jaciara-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhor JULIANO NARCISA PRADO , portador da Cédula de Identidade RG 11092726 SEJSP/MT e do CPF 924.533.841-04. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: Contratação de empresa realizar pequenos reparos nos 02 (dois) banheiros existentes na parte interna da Câmara Municipal de Jaciara, incluindo a mão-de-obra, materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Processo de Dispensa 05/2017, e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 011/2017 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

- 3.1** arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

- 3.2** assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;
- 3.3** aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- 3.4** Adequar, sem ônus para a Câmara Municipal de Jaciara e no prazo de até 05 (cinco) dias, contados de sua notificação, os serviços em que se verifiquem, vícios, defeitos, incorreções ou que esteja em desacordo com o especificados neste Edital;
- 3.5** atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Jaciara, inerentes ao objeto da contratação;
- 3.6** manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;
- 3.7** retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;
- 3.8** discriminar na nota fiscal as especificações do serviços de modo idêntico àquelas apresentadas na sua Proposta e em conformidade.
- 3.9** Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

- 4.1** acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a aquisição dos materiais, objeto desta licitação;
- 4.2** efetuar o pagamento à Contratada;
- 4.3** aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso.
- 4.4** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.5** documentar as ocorrências havidas;
- 4.6** determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO

Os serviços deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o limite estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 9.788,00 (nove mil setecentos e oitenta e oito reais), conforme valores negociados e fixados na proposta.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado após a Contratada apresentar a Nota de fiscal/fatura dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

9.2 O valor global do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda ser acrescido no limite estabelecido pela legislação vigente;

9.3 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

9.4 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotação Orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.33.90.039.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços para a contratação do serviço objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Câmara Municipal de Jaciara, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Portaria 19/2017 – Fiscal de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

12.1 A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na aquisição dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da Estado e site oficial da Câmara Municipal de Jaciara www.camarajaciara.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito;

b) **as multas são as seguintes:**

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da entrega do serviço;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaciara, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

15.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.2 A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no site www.camarajaciara.mt.gov.br no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Jaciara-MT, 11 de dezembro de 2017.

**VER CLOVES PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**J.N. PRADO-ME
JULIANO NARCISA PRADO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____	Assinatura:_____
Nome:_____	Nome:_____
RG nº: _____	RG nº: _____
CPF: _____	CPF: _____